



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

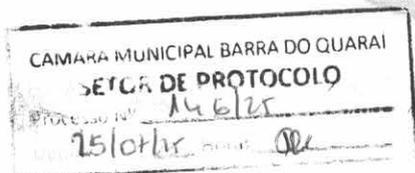
Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 050/2025 que **“Autoriza contratação emergencial de Psicólogo e Assistente Social”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, conforme Comunicação Interna nº 072/25 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,


MARIO GUILHERME JOVANOVIKHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 050/2025,
de 24 de julho de 2025.

**“Autoriza contratação emergencial
de Psicólogo e Assistente Social”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Psicólogo	30h	R\$ 3.689,26
01	Assistente Social	30h	R\$ 3.183,95

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 24 de julho de 2025.

MÁRIO GUILHERME JOVANOVIČHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: VIII

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho, a área escolar e clínica psicológica.

Exemplo de Atribuições: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso. Readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento a pacientes em crises e seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajuste familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo de casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes e puérperas, aos pais de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitária do município; manter atualizado o prontuário dos casos estudados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Carga Horária de semanal de 30 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 60 anos.
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução d trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico r tratamento em seus aspectos sociais.

Exemplos de atribuições: Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como programas de trabalho referente ao serviço social; Supervisionar o trabalho dos auxiliares dos serviços social; Realizar e interpretar pesquisas sociais; Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar clientes e dispensários a hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; Planejar e promover inquéritos sobre situação social de escolares e suas famílias; Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família; Participar de seminários; Orientar nas seleções sócio-econômicas para concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do município; Selecionar candidatos a serem amparados pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, aos cegos, etc.; Fazer levantamentos sócio-econômicos com visitas ao planejamento habitacional nas comunidades; Orientar aos pais, em grupos ou individualmente, sobre tratamento adequado aos filhos; Pesquisar problemas relacionados com Biometria Médica; Planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários q registros dos casos investigados; Prestar serviço em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais;

Executar tarefas afins;

Condições de trabalho:

- a) Jornada de trabalho: 30 horas semanais;
- b) Outras: serviço externo: contato com público.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: habilitação legal para exercício da profissão;
- b) Idade: mínima 21 anos e máxima de 60 anos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 050/2025

Ementa: Autoriza contratação emergencial de Psicólogo e Assistente Social.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 050/2025, "Autoriza contratação emergencial de Psicólogo e Assistente Social", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 050/2025, tem seu escopo na contratação emergencial de 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 050/2025.

Barra do Quaraí, 24 de julho de 2025.

Álvaro Generali de Souza

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania

Comunicação Interna	Nº 072/2025	Data:	22/07/2025
De:	SEDESTRAB		
Para:	SECAF		
Assunto:	Contratação Psicólogo e Assistente Social CREAS		

Prezado Secretário;

Vimos através desta, primeiramente cumprimentá-lo, e na oportunidade, solicitar a contratação de um Psicólogo, 30 (trinta) horas semanais, para o CREAS, em substituição ao servidor Gabriel Veleda Wendt, matrícula nº 1191, cargo de Psicólogo, que está afastado de suas atividades profissionais, conforme avaliação médica, até o dia 31/08/2025.

Continuamente, a servidora Melissa Schumacher, matrícula nº 1491, cargo de Psicóloga (CRAS), entrará em gozo de férias até o dia 29/09/2025, portanto, solicitamos que a contratação seja imediata e tenha vigência até 29/09/2025, inicialmente em substituição do Psicólogo do CREAS e, posteriormente, em substituição da Psicóloga do CRAS.

Tal solicitação deve-se ao Procedimento nº 01546.000.581/2025 do Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana, que solicita providências para a substituição imediata de todos os profissionais da rede que estão afastados do serviço.

Também solicitamos a contratação de um Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, para o CREAS, em substituição à servidora Josiane Rocha Schiaffino, matrícula nº 2502, cargo de Assistente Social, que está em gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade até o dia 03/10/2025. Portanto, solicitamos que a contratação seja imediata e tenha vigência até 03/10/2025.

Informamos que está vigente, até o dia 01/02/2026, o Processo Seletivo Edital nº 018/2023, para o cargo de Assistente Social, com candidatos classificados aguardando contratação.

Para o cargo de Psicólogo, será necessária a realização de processo seletivo ou contratação direta, para atendimento à demanda do Ministério Público, que concedeu o prazo de 10 (dez) dias úteis para providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social Trabalho e Cidadania
Barra do Quaraí-RS

SECAF
23/07/25
A



Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração
Palácio João Baptista Lusardo

Barra do Quaraí, 09 de junho de 2025.

Prezados Srs.:

Pelo presente DECLARO que o **Sr. GABRIEL VELEDA WENDT**, servidor público municipal, admitido em 26/01/2007 sob a matrícula 1191, contribuinte do RGPS, está afastado de suas atividades profissionais, conforme determinação médica, desde 03/06/2025 por 90 (noventa) dias, sendo o último dia trabalhado o dia **02/06/2025**.

Atenciosamente,

Emelin C. Almada Doviggi
Emelin C. Almada Doviggi
Divisão de Pessoal
Prefeitura Barra do Quaraí - RS

11/06/25
[Handwritten Signature]
Ao Instituto Nacional do Seguro Social
Setor de Benefício

01.610.910/0001-597
PREFEITURA MUNICIPAL
DA BARRA DO QUARAI
Rua Quaraí, 88
CEP: 97.538-00
Barra do Quaraí / RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 054/2025,
de 25 de março de 2025.

“Concede Prêmio por Assiduidade”.

NATALI DE ALMEIDA JAUREGUIBERRY, Secretária Municipal de Administração de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são delegadas pelos Decretos Municipais nº 065/25 e 066/25:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PRÊMIO por Assiduidade, a servidora **Melissa Schumacher**, matrícula nº 1491, cargo de Psicólogo, referente ao período aquisitivo **2009/2015**, a gozo, de **02.06.2025 a 02.09.2025**, totalizando 03 (três) meses do período que tem direito, nos termos do **Artigo 90, § 2º da Lei Complementar nº 001/2013**, de 1º de **outubro de 2013**, atendendo o direito de opção da servidora constante no Processo Administrativo nº 326/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Quaraí, 25 de março de 2025.

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

NATALI DE ALMEIDA JAUREGUIBERRY
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria de Administração

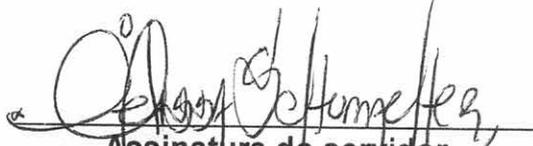
Ilmo. Sr.º (a)

Secretário (a).

Eu Helissa Schumacher, servidor (a) público (a) municipal, admitido (a) em 01/10/2003, mat. 1491, lotado (a) na Secretaria venho solicitar a Vossa Senhoria férias – a partir de: 15/09/25 á 29/09/25. 15 dias

Nestes Termos
Pede Deferimento

Barra do Quaraí, 25 de março de 2025.


Assinatura do servidor

Secretario Municipal responsável pelo servidor:

Informo que AUTORIZAMOS A CONCESSÃO DAS FÉRIAS NO PERÍODO SOLICITADO.

Em: 26/05/2025



Setor de Pessoal

Informamos que o requerente: Tem direito ao requerido.
Vencido como última prova para o cargo o dia 15.09.2025

Em: 26/03/25.

Cláudio Bed



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 053/2025,
de 25 de março de 2025.

“Concede Prêmio por Assiduidade”.

NATALI DE ALMEIDA JAUREGUIBERRY, Secretária Municipal de Administração de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são delegadas pelos Decretos Municipais nº 065/25 e 066/25:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PRÊMIO por Assiduidade, a servidora **Joseane Rocha Schiaffino**, matrícula nº 2502, cargo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo **2017/2024**, a gozo, de **03.07.2025 a 03.10.2025**, totalizando 03 (três) meses do período que tem direito, nos termos do **Artigo 90, § 2º da Lei Complementar nº 001/2013**, de 1º de **outubro de 2013**, atendendo o direito de opção da servidora constante no Processo Administrativo nº 347/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Quaraí, 25 de março de 2025.

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


NATALI DE ALMEIDA JAUREGUIBERRY
Secretária Municipal de Administração